



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00000526-6.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 93. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2022.00001963-8.

Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00002617-2.

Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.

Assunto: Dever de Informação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00004639-0.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2022.00004716-7.

Interessado: 2ª promotoria de justiça de porto calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para os fins de direito.

Proc: 01.2023.00000291-8.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando parcialmente a promoção de arquivamento de fl. 20. Remeta-se cópia de fls. 5/6 à Corregedoria-Geral de Justiça. Instaure-se, no âmbito do Gabinete do PGJ, notícia de fato a partir da manifestação constante às fls. 7/9. Em seguida, volvam os autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.



Proc:02.2022.00003337-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Messias, à fl. 15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00007085-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Messias - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Messias, fl. 15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00007800-5.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Departamento de Auditoria Contábil, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2023.00001024-0.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de cópia à Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Proc: 02.2023.00001101-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 02.2023.00001158-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 8/10, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00001188-3.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001189-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001190-6.

Interessado: MPF - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001202-7.

Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Interlocução junto ao CNMP.

Proc: 02.2023.00001209-3.

Interessado: DR. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY - PROMOTOR DE JUSTIÇA.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2023.00001212-7.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAESF para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00001214-9.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001221-6.

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2023.00001228-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00001233-8.

Interessado: TRIBUNAL PLENO - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00001236-0.

Interessado: Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001241-6.

Interessado: MPEAL - 62 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça de Boca da Mata, na Comarca de São Sebastião, no dia 8 de fevereiro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ Nº 70, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, para atuar conjuntamente com a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, no Processo nº 0700254-52.2021.8.02.0037, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, na 3ª Vara da Comarca de Rio Largo, no dia 13 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001188-3
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL
Natureza: Não informado
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001085/2022-28
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001189-4
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL
Natureza: Não informado
Assunto: Partes 2 a 7 da NF - 1.11.000.001085/2022-28
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001190-6
Interessado: MPF - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2023/PFDC/MPF
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001202-7
Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 644/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2023.00001212-7
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº E:394/2023/SEFAZ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001209-3
Interessado: DR. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY - PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO REMOÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001214-9
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº E:395/2023/SEFAZ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001218-2
Interessado: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO APOIO
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00001221-6
Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda - Promotor de Justiça
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO REMOÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001228-2
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL
Natureza: Não informado
Assunto: OF. S/Nº/2023 - 1ªPMJCOR
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001232-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 93/2023/PRAL/GAB-4º OFÍCIO
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2023.00001233-8
Interessado: TRIBUNAL PLENO - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
Natureza: Não informado
Assunto: PAUTA DE JULGAMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001234-9
Interessado: Espaço de Desenvolvimento Jean Piaget
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001236-0
Interessado: Gabinete do Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Natureza: Não informado
Assunto: ENCAMINHANDO INTIMAÇÃO



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001237-1
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA - CMAS
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO 12/2023 - CMAS
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001238-2
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 120/2023/PRAL/GAB-4º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2023.00001239-3
Interessado: GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: DECISÃO
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001240-5
Interessado: EDLEUSA DOS SANTOS SILVA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001210-5
Interessado: MARIA QUITÉRIA DE LIMA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERIMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001245-0
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001369/2022-14, para providências.
Assunto: Ofício nº 16/2023-GPRE/AL/AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1322.0000066/2023-17
Interessado: Bruno Daniel de Lima – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1445.0000019/2023-06
Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1301.0000029/2023-53

Interessado: Patrick Rocha de Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000186/2023-06

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000670/2023-80

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em virtude da expiração do prazo para empenho das despesas relativas ao exercício 2022 e as diárias não terem sido requeridas em tempo hábil, inexistindo assim portaria concedendo as mesmas, defiro parcialmente as diárias referentes ao exercício de 2023 à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000669/2023-10

Interessado: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em virtude da expiração do prazo para empenho das despesas relativas ao exercício 2022 e as diárias não terem sido requeridas em tempo hábil, inexistindo assim portaria concedendo as mesmas, indefiro o pedido. Archive-se.

GED: 20.08.1365.0003276/2023-98

Interessado: Antônio Pacheco Santos Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003392/2023-54

Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000674/2023-69

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000668/2023-37

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000078/2023-24

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003374/2023-55

Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Fevereiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora DULCE DE ARAÚJO MELO, Assessor Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 9 de fevereiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000060/2023-12, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 03 de fevereiro de 2023, a serviço a Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000668/2023-37, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36 matrícula nº 825780-9, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 768,69 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, nos dias 03, 17 e 25 de janeiro de 2023, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000674/2023-69, RESOLVE conceder em



favor do Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 113.945.737-31, matrícula nº 8255311-4, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 812,34 (oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, nos dias 16 e 23 de janeiro, e 08 de fevereiro de 2023, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003276/2023-98, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ANTÔNIO PACHECO SANTOS COSTA, Analista do Ministério Público – Área jurídica para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 06 de fevereiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 68, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000670/2023-80, RESOLVE conceder em favor do Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA Promotora de Justiça da PJ de Messias, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 806.536.772-00, matrícula nº 8255384-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santa Luzia do Norte, nos dias 10 e 17 de janeiro de 2023, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOÃO BATISTA SANTOS FILHO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Penedo, referentes aos meses de fevereiro e março de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 70, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça, referentes ao mês de fevereiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VALTER JOSÉ OMENA ACIOLY, Procurador de Justiça, referentes ao mês de fevereiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Cezários Móveis e Comércio Ltda-epp, (CNPJ nº 03.016.072/0001-15)

Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 21/2021, Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 01/2022 e Processo GED nº 20.08.1310.0000133/2022-23 e seus respectivos Anexos.

Valor: R\$ A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 7.657,65 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, começando a contar a partir da data de sua assinatura, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da assinatura: Assinado em 03 de fevereiro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Juliana Cezário Fortes (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (CNPJ nº 12.200.226/0001-15) e da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (CNPJ nº 20.279.762/0001-86).

Do Objeto: Este Termo de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional tem por objetivo promover a integração do Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF e do Núcleo de Gestão da Informação - NGI, com propósito de implementar, de forma conjunta e integrada, com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), ações no âmbito do Estado de Alagoas visando o combate à macrocriminalidade e ao crime organizado.

Da Fundamentação Legal: Art.116 da Lei nº 8.666/93.

Dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de créditos orçamentários destinados a cada instituição.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 01/03/2023 até 29/02/2028, podendo ser prorrogado a critério dos participantes, mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 9 de fevereiro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Flávio Saraiva da Silva (Secretário de Segurança Pública); Diogo Zeferino do Carmo Teixeira (Secretário de Ressocialização e Inclusão Social).

Promotorias de Justiça

Despachos



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0077/2023/03PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2022.00003307-3

Assunto: Má prestação de serviços

Interessado: Cícero Benício da Silva

Noticiada:BRK

1. Trata-se de representação formulada por Cícero Benício da Silva em face da BRK Alagoas.
2. A síntese do pedido resume-se ao fato de o autor questionar eventual abusividade na taxa de coleta de esgoto da cidade de Maceió.
3. Despacho de fls. 14, determinando a notificação da BRK.
4. Resposta da BRK às fls. 17/22, informando os critérios que são adotados pela SANAMA no processo de esgotamento sanitário do Benedito Bentes.
5. Despacho determinando a notificação do autor para se manifestar sobre o teor da resposta – fls. 23.
6. Certidão informando que o autor não foi localizado em razão de ter mudado de endereço – fls. 28.
7. Despacho de fls. 29, determinando a publicação do despacho de notificação do autor em diário oficial.
8. Publicação em DOE – fls. 31, tendo decorrido o prazo sem manifestação do autor.
9. É o relatório em síntese. Passo a decidir.
10. Trata-se de representação formulada por Cícero Benício da Silva em face da BRK Alagoas. O caso em testilha diz respeito a questionamento dos critérios para a cobrança da taxa de esgoto no bairro do Benedito Bentes.
11. Após a resposta, não se logrou êxito em localizar o autor para se manifestar sobre o teor da resposta, eis que o mesmo mudou-se de endereço sem comunicar a esta Promotoria.
12. Na tentativa de esgotar os meios necessários para se ouvir o autor, seu chamamento foi publicado em Diário Oficial – fls. 31. Contudo, mais uma vez, o mesmo deixou escoar in albis o prazo para se manifestar.
13. Por assim ser, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato. Notifique-se o autor através de Diário Oficial, alertando-o o prazo de 10 dias para a interposição de recurso.

Cumpra-se, com urgência.

Maceió/AL, sábado, 11 de fevereiro de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000092-0

PORTARIA Nº 0020/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia versando acerca da suposta prática de ameaça por membros da Polícia Militar de Alagoas, por ocasião das prisões de C.D.A.L.F e de D.A.B.; CONSIDERANDO que, de acordo com os noticiantes, os militares envolvidos teriam ameaçado os autuados, no intento de



descobrir onde se encontravam as drogas que – acreditava-se – pertenceriam aos acusados;
CONSIDERANDO que, além das ameaças, os militares teriam colocado armas de fogo em suas cabeças, bem como, fizeram o uso de armas de choque;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003399-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2023.00000292-9

Portaria nº 0001/2023/07PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Viviane Karla da Silva Farias e Maurício Amaral Wanderley, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em meados de janeiro de 2023 aportou nesta 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca notícia envolvendo supostas práticas negligências médicas ocorridas em sede do Hospital Regional de Arapiraca, envolvendo parturiente e seu filho, ocorridas em meados de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que com o conhecimento da demanda, esta 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca instaurou de pronto



expediente de notícia de fato, onde foram registrados os primeiros levantamentos realizados (ofício ao Hospital Regional e colheita de depoimento da genitora);

CONSIDERANDO a necessidade de evolução da Notícia de Fato para fins de adoção de maiores diligências de acompanhamento do caso apresentado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil",
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP com a finalidade de promover o acompanhamento de caso envolvendo supostas práticas de negligências médicas envolvendo parturiente e seu filho no Hospital Regional de Arapiraca, ocorridas em meados de dezembro de 2022.

Desse modo, determino:

Registro e autuação, no SAJMP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.

Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia para fins de instauração de procedimento investigativo para apuração dos fatos aportados nas peças de informações que serão encaminhadas;

Expeça-se ofício ao CRM/AL a fim de que proceda apuração das condutas adotadas pelos profissionais médicos que atuaram no caso em menção, conforme detalhes apresentados nas peças de informações que serão encaminhadas;

Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Saúde de Arapiraca a fim de que providencie atendimento psicológico à parturiente.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000157-4

PORTARIA Nº 0047/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial Protocolo Unificado encaminhado pela Ouvidoria do MPAL versando acerca de suposta violência policial perpetrada contra pessoal socialmente vulnerável, ocorrida no interior da Central de Flagrantes 1, no dia 30.06.2022;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos relatos, os policiais teriam ofendido a incolumidade física do autuado, sob alegação que o mesmo teria reagido à prisão;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003589-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000156-3

PORTARIA Nº 0046/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada despacho emanado do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPAL, o qual remete caso relacionado a supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Sistema Prisional do Estado;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho/Ofício nº 035/2022-GMF, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário encaminhou à SERIS requisição de informações decorrentes do Relatório de Inspeção confeccionado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas - atinente a visita realizada à Unidade Prisional Baldomero Cavalcante no dia 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido relatório, foram relatadas diversas irregularidades, as quais vão desde o reduzido número de policiais penais em serviço até às condições de absoluta precariedade daquela unidade prisional;

CONSIDERANDO que as atribuições desta 62ª Promotoria de Justiça somente se circunscrevem ao aspecto pertinente à atuação da Polícia Penal e, ainda assim, quando está a exercer atividades típicas de segurança pública, conforme art. 144, inc. VI da CF;

CONSIDERANDO que os fatos narrados apontam para a hipótese de policiais penais estarem desempenhando suas funções, enquanto integrantes da segurança pública estadual, em um quantitativo insuficiente para a demanda existente, o que pode implicar em prejuízos à eficiência no desempenho das atividades que lhes são constitucionalmente impostas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003590-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000064-2

PORTARIA Nº 0044/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda da Central de Audiências da Capital, versando acerca de suposto crime de extorsão perpetrado, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de A.S.L.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003303-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000061-0

PORTARIA Nº 0043/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;



CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial notícia oriunda da 17ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de J.E.O.G.N.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003108-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000076-4

PORTARIA Nº 0042/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda do Juízo de Direito da Central de Audiências de Custódia versando acerca de suposta violência perpetrada, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de L.A.N.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002901-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.



Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000080-9

PORTARIA Nº 0041/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial notícia oriunda do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de W.A.L.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003098-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000033-1

PORTARIA Nº 0039/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda da 20ª Vara Cível da Capital versando



acerca de suposta desídia perpetrada, em tese, por agentes do 7º Distrito Policial da Capital, relacionada a diligência relativas ao "desaparecimento" do Sr. Josué Alves da Silva;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003065-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000032-0

PORTARIA Nº 0038/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado neste Órgão Ministerial expediente emanado da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares em desfavor de B.W.P.;

CONSIDERANDO que um dos supostos autores é investigado em outros procedimentos ancorados nesta Promotoria de Justiça Especializada, com pano de fundo idêntico: violência policial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003047-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000029-7

PORTARIA Nº 0037/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda da 15ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de A.L.S., R.S.C. e A.A.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação dos prazos para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002778-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000062-0

PORTARIA Nº 0034/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda da 17ª Vara Criminal da Capital e que versa acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de G.F.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003157-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000141-9

PORTARIA Nº 0033/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial expediente oriundo da 15ª Vara Criminal da Capital/Juizados Entorpecentes, versando acerca de suposta desídia na conclusão de inquérito policial que apura o crime de tráfico ilícito de entorpecentes relativo aos Autos nº 8000361-75.2022.8.02.0001;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003496-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000140-8

PORTARIA Nº 0032/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda do Juízo de Direito da Central de Audiências de Custódia da Capital versando acerca de suposta violência perpetrada, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de M.B.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003522-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000139-6

PORTARIA Nº 0031/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial notícia que aponta para suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de E.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003524-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00004061-9 – Interessado Anônimo. Despacho: Compulsando os autos, percebe-se que não há, no âmbito desta representação, notícia de malversação de verbas públicas ou qualquer matéria afeita às atribuições das Promotorias da Fazenda Pública Estadual. Trata-se de relato de suposto cometimento de crime de falsificação de documento particular e de uso de documento falso, ambos tipificados no Código Penal. Diante do exposto, determino a remessa do presente feito à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais Residuais. Maceió, 13 de fevereiro de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Inquérito Civil nº 06.2018.00000339-0

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado através da Portaria nº 09/2018, para apurar possível desvio de conduta, por parte da empresa TIM Nordeste Telecomunicações Ltda - Telasa Celular que funciona sem licença ambiental (licença de operação) fornecida pelo IMA/AL conforme auto de infração nº 2015-041893/TEC/AI-0308, processo nº 4903 7217/15.

Em razão da matéria afeta ao Direito Ambiental recair sobre as atribuições desta 5ª PJRL, a 2ª PJRL procedeu ao pertinente declínio de atribuição a esta Unidade Ministerial, consoante se infere do despacho de fls.137-138.

Para mais, restou ultrapassado o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais tempo para analisar os documentos encaminhados junto à presente notícia, razão pela qual PRORROGO o trâmite do IC em tela por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do CSMP, para informá-lo acerca desta prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 09 de janeiro de 2023

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000336-1
Portaria N.º 0004/2023/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, este último destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescentes, que prevê a fiscalização do Ministério Público para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2023.00000336-1, com escopo de



acompanhar e fiscalizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares de Delmiro Gouveia (Centro e Barragem Leste).

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) DETERMINAR:

3.1. Seja oficiada a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve inovação legislativa no que diz respeito ao Conselho Tutelar, notadamente à eleição de Conselheiro Tutelar, encaminhando, em caso positivo, o instrumento normativo correspondentes;

3.2. Seja oficiado ao CMDCA para apresentar, até o dia 13.03.2023, o Regulamento de todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

3.3. Sejam oficiados aos Conselhos Tutelares para informarem, em 15 dias:

A - a forma atual de cumprimento da carga horária, indicando o ato normativo correspondente (ata colegiada, lei, decreto, etc.);

B – Apresentarem relatório individualizado de cadastro de casos no SIPIA, indicando, se for o caso, a existência de casos não cadastrados e o motivo da não inclusão;

4) Designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico Administrativo, Matrícula n. 8255825-6, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1a E 2a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL

DEODORO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO
TRANSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AOS EVENTOS

FESTIVOS DO

CARNAVAL 2023 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

QUE

PARTES: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MARECHAL

FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE

DEODORO E OS DEMAIS ABAIXO FIRMADOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três), na
Sede do Ministério Público Estadual representado pelos Promotores de Justiça, Dra.

Maria

Luísa Maia Santos e Dr. Hamilton Carneiro Júnior o Município de Marechal Deodoro,
representado pelo Alessandro José Peixoto e pela Secretária Municipal de
Cultura, Livia Alana Lopes o Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural, Luiz
Carlos Oliveira Santos Filho e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cleriston

Oliveira de Lima

a Polícia Militar, pelo Comandante da 5a CIA, Cletiano Antonio Navarro Ferro

presentes

ainda os representantes dos órgãos/instituições e blocos abaixo firmados, iniciadas as
apresentações de praxe e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 129,

da

Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio de
Procuradores de Justiça, c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV, da Lei Complementar n. 15/96, e

Leis

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil
Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),



e

9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

RECOMENDAÇÕES

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir

Recomendações

e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

PÚBLICA

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a Segurança

é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil

pode

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

criminalidade, à

preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das

peças;

polícias

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às

militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

durante os

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de conduta

blocos de

festejos carnavalescos, para estabelecer procedimentos quanto as atividades de

de

rua, palanques de frevo, comercialização de bebidas em garrafas de vidro, utilização

equipamento sonoro, início e término desses festejos, entre outros;

adolescentes,

CONSIDERANDO que nos blocos de animação, existem várias crianças e

muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

em

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle

dos

relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora

dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo

policia, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

ser

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem

utilizados como arma para diversos fins;

realização de

CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Marechal Deodoro, através das

respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a

eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e

promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;

autoridades

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das

locais corporificadas no Chefe do Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Poder

Judiciário, Polícias Civil e Militar, representantes das entidades/agregações

participantes

do Carnaval e outras já mencionadas neste instrumento;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o



sossego, a paz e o bem-estar dos moradores deste município;
 RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
 DE CONDUTA, visando ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos no
 município de Marechal Deodoro do ano de 2023, com eficácia de título executivo
 extrajudicial, a teor dos artigos 5o e 6o da Lei no 7.347/85, e 784, XII, do Código de
 Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser
 observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de
 medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de

2023,

de

no município de Marechal Deodoro, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou

qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos
 com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio
 ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores,
 veranistas e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENAMENTO DO TRÁFEGO

realização

compatibilidade

e

as

Civil

escoamento

pertinente

1) Obriga-se o Município de Marechal Deodoro a ordenar eficientemente o tráfego de
 veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da

de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos
 bloqueios, bem como a promover as medidas necessárias ao resguardo da

dos níveis de velocidade dos veículos que trafeguem nas vias afetadas pelos bloqueios

desvios do trânsito por essa razão intensificado.

2) Os representantes das agremiações/blocos/troças se comprometem a não bloquear

rodovias, sem a respectiva autorização Poder Público, o que será fiscalizado pelo
 respectivo município.

3) A Secretaria de Planejamento, juntamente com o Corpo de Bombeiros e a Defesa

Municipal, procederá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas para

do publico e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação

a espécie e apresentar o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, solicitando um
 Certificado de aprovação ao Corpo de Bombeiros.

4) A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), deverá ser
 obrigatoriamente comunicada sobre shows e eventos de grande publico pelos
 patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias
 alternativas de escoamento, se for o caso.

5) A SMTT elaborará plano específico visando à mobilidade do fluxo do trânsito,
 podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o Batalhão de
 Policiamento de Trânsito da Polícia Militar e entregará ao Ministério Público até o dia 07
 de fevereiro de 2023.

6) A utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas,
 inclusive os do tipo "paredão", serão permitidas estritamente durante o horário de
 desfile dos blocos, não sendo permitida a utilização dos mencionados equipamentos
 fora daqueles intervalos.



7) não será permitida a utilização de trios elétricos, minitrios ou veículos portando caixas acústicas tipo paredão no Sítio Histórico do município de Marechal Deodoro, conforme determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis, ressalvada autorização concedida previamente pelo IPHAN, dentro dos limites legais de decibéis e em movimento.

7.1) a passagem dos blocos no Sítio Histórico do Município de Marechal Deodoro com utilização de qualquer tipo de caixa acústica em caso de real

8) Será permitida a realização de concentração dos blocos durante 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para o desfile do bloco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a realização do tradicional Baile Municipal no Centro Histórico de Marechal Deodoro no horário de 20h00 às 01:45, obrigando-se os artistas a anunciar o encerramento às 01:30.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO

1) O Município de Marechal Deodoro se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

2) Ficam proibidos o porte e a venda de recipientes de vidro nos polos de animação, devendo o Município de Marechal Deodoro, por meio dos agentes municipais de fiscalização e, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar, adotar as providências necessárias para a observância da regra, sobretudo apreensão das mercadorias

proibidas

em poder dos comerciantes.

3) No caso de bebidas destiladas, os comerciantes poderão manter, na parte interna do estabelecimento, recipientes de vidro, não podendo, porém, cedê-los ou comercializá-los

seu

a

terceiros, comprometendo-se a recolhê-los em local seguro assim que consumido o seu conteúdo, o que ficará a cargo de equipes montadas pela Prefeitura, que serão também responsáveis pela fiscalização do cumprimento de tais providências.

4) O Município de Marechal Deodoro providenciará a divulgação da proibição dos recipientes de vidro nas festividades do Carnaval, o que também constará de termos de responsabilidade a ser assinado pelos comerciantes quando de seus cadastramentos.

comerciante

5) Fica proibida a entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo o utilizar-se de copos ou pratos descartáveis.

CLÁUSULA QUARTA - ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

1) O Município de Marechal Deodoro deverá tomar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos principais locais

de

animação, fornecendo à Polícia Militar, com antecedência necessária, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população;

2) O Município de Marechal Deodoro deverá providenciar, por meio de veículos próprios



ou de concessionários/permissionários, transporte público para que seus municípios possam comparecer aos eventos sem veículos próprios, desafogando o trânsito local e reduzindo os casos de embriaguez ao volante;

CLÁUSULA QUINTA - POLÍCIA MILITAR

1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas

para

lavratura de flagrante delito;

festividades,

narrando os

de

3) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das encaminhará à Promotoria de Justiça desta Comarca, relatório circunstanciado,

aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento

eventos futuros;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Polícia Militar exercerá, em conjunto com a Prefeitura, a fiscalização do início e do término das festividades;

CLÁUSULA SEXTA - POLÍCIA CIVIL

1) A Polícia Civil, no seu munus de polícia judiciária, manterá a delegacia e equipe policial de plantão, visando atender de forma satisfatória a demanda extra, que ocorrer neste período momesco;

1.1) A polícia Civil e equipe policial na Barra de São Miguel para atender as demandas criminais que ensejam autuação em flagrante;

Polícia

2) A Polícia Civil manterá permanente canal de comunicação com o Comando da

cada

Militar local, com a finalidade de otimizar o trabalho de preventivo e repressivo de cada polícia, dentro de suas esferas de competência, de acordo com o plano operacional de

uma;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSELHO TUTELAR

1) O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones dos conselheiros.

pessoal,

medidas

para a

2) As crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das

cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, a delegacia competente

lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso;

CLÁUSULA OITAVA - AGENTES DE PROTEÇÃO DO MENOR

ou

necessária,

1) Os Agentes de Proteção do Menor se comprometem a deter ou apreender crianças

adolescente em situação de risco, com apoio da polícia militar acaso de mostre

apresentando-o de imediato a autoridade competente;

especifica, a

2) Os Agentes de Proteção do Menor fiscalizaram, nos termos da legislação

entrada e permanência de menor em casas de diversão, bares, cabarés ou



congêneres,
menor.

lavrando, quando necessário, auto de infração a lei de assistência e proteção ao

urbana,
exalação de
para o

CLÁUSULA NONA - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

1) Deverá o Município de Marechal Deodoro intensificar os trabalhos de limpeza de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais adequados lixo.

estipulará
acordo

2) Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos momescos, de com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição;

todos os
logradouros

3) A Vigilância Sanitária, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos públicos, estão aptos para utilização do público;

banheiros

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

comprometem a
beneficiados
Marechal

1) A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura se elaborar plano de ação para os eventos carnavalescos, onde sejam também com aportes financeiros, blocos de rua e de bairros tradicionais da cidade de Deodoro, primando assim, pela observância do princípio da isonomia e conforme planejamento anexo;

de
adoção de

2) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a dar ciência do presente termo ajuste de conduta aos representantes dos blocos carnavalescos, inclusive recolhendo a assinatura de adesão na mesma ocasião, e enviando ao Ministério Público, para providências se necessário.

dos
presente termo;

2.1) A Secretaria Municipal de Cultura se compromete a condicionar a autorização blocos carnavalescos a adesão de seus representantes a todas clausulas do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1) A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Marechal Deodoro, em



observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerão os eventos carnavalescos, providenciará a lavratura do respectivo auto de infração, bem como posterior reparação;

2) O Município de Marechal Deodoro dispensará os blocos da taxa de viabilidade ambiental para eventos previstos em lei Municipal.

3) Os Blocos carnavalescos se comprometem a entregar seus resíduos sólidos diretamente na Cooperativa de Catadores COOPMAR.

4) Os trios elétricos e os veículos portando caixas acústicas inclusive dos tipos paredão terão seus decibéis aferidos previamente aos eventos carnavalescos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em data de 03/02/2023 à 10/02/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESFILES DOS BLOCOS

1) O Município bem como os representantes dos blocos e agremiações se comprometem a apenas contratar trios elétricos que estejam regularizados junto aos órgãos competentes e também que cumpram as normas ambientais cabíveis no que se refere ao descarte de dejetos.

2) O Município, através da Guarda Municipal com apoio da Polícia Militar, compromete-se a coibir a permanência de carros de mão vendendo bebidas na frente dos trios elétricos, a fim de evitar o retardamento no andamento dos blocos.

3) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua da cidade de Marechal Deodoro se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os blocos desfilarão no horário compreendido entre 08h00 às 20h00, devendo os mesmos informarem as autoridades competentes o percurso e dos desfiles, ressalvadas as exceções constantes no anexo único deste TAC, tendo em vista tradição e a expressão cultural das agremiações.

Bloco Siri Mole 18:00 às 22:00hs
Bloco Jacaré da Madrugada 22:00 às 01:45hs
Bloco dos Garçons 17h00 às 21:30hs
Bloco Bonecas da Massagueira 19:00 às 22:00hs
Bloco TXI Amo Gato 19:00 às 22:00hs

4) Os representantes dos Blocos Carnavalescos a não desfilarem no Centro Histórico após as 18:30 horas entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023;

5) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em interior dos seus blocos; vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

§1o Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte



interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

órgão
desfile.

§2o Não será permitido o desfile de blocos que não estejam cadastrados junto ao municipal de controle e fiscalização, bem como sem o termo de autorização para

de

5) Os eventos privados, em locais fechados, devidamente autorizados pelos órgão fiscalização, poderão ocorrer até às 01:45h, ressalvada as exceções contantes, neste TAC, tendo em vista tradição e expressão cultural das agremiações;

da

5.1) O Baile Vermelho e Branco realizado na Sede do Grêmio Diodorense, no bairro estiva, poderá ultrapassar o horário estipulado no presente desde que haja prévia concordância da Polícia Militar e seja elaborado plano de atuação com os órgãos de fiscalização competente:

deverão

6) No caso da promoção de shows pelo Município de Marechal Deodoro, estes ocorrer nos termos firmados neste instrumento, bem como observando-se o horário de 20h00 às 01:45 devendo o artista iniciar o anúncio do fim às 01:30.

de

com as

7) Visando coibir a poluição sonora, e ressalvas as hipóteses previstas no circuito carnavalesco oficial, não poderão ser produzidos eventos com ruídos em desacordo

que

normas da ABNT, devendo a Polícia Militar, Guarda Municipal e a Secretaria do Meio Ambiente do Município envidar esforços no sentido de coibir a utilização do som em desacordo com as normais legais e infralegais, devendo ser apreendido o material

prática:

produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente, além de ser realizada a autuação nos casos específicos dos moradores e transeuntes que se utilizarem de tal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO

título

1) Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de

7.347/85,

executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5o, § 6o, da Lei no c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

ora

2) Comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, bem assim os blocos carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações

estipulados

pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora

obrigação

importará na aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada

pactuados,

descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, inclusive pelos representantes dos blocos carnavalescos cientes dos termos

normas

consoante as disposições do art. 11, caput e § 2o, da Lei no 7.347/85, e demais

Meio

aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo Municipal do Ambiente e Fundo Municipal do Turismo, independentemente da aplicação das



sanções

mesmo

o

Marechal

ocorridos

em

do

assumidas

sanções

8.429/92).

de

Ministério

litígios

outro,

partes

instrumento.

cíveis, administrativas e penais cabíveis, ficando ainda vedada a participação do bloco no período carnavalesco seguinte.

3) A Fundação Municipal de Ação Cultural no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;

4) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos agentes Poder Público Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92).

5) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado, por mim que o digitei Iolanda Salvador dos Santos pelas

abaixo elencadas, bem como pelas que firmarem termo de adesão ao presente

Marechal Deodoro, 02 de fevereiro de 2023.

Justiça

Maria Luísa Maia Santos
Representante da 1ª Promotoria de Justiça

Hamilton Carneiro Júnior
Representante da 2ª Promotoria de

Alessandro José de O. Peixoto

Cap. Cletiano Antonio Navarro Ferro
5ª CIA de Polícia Militar de Alagoas



Procurador Geral do Município de Marechal Deodoro

Proteção de Menores

Cleriston Oliveira de Lima

Maria Adriana S. O M. Alves
Coordenadora de Agente de

representando o Secretário Municipal de Meio Ambiente

Lívia Alana Lopes
Secretária Municipal de Cultura

José Vanilson ferreira da Silva
Presidente do Conselho Tutelar

Cultural

Luiz Carlos Oliveira Santos Filho
Pres. da Fundação Municipal de Açã

Manoel Rocha da Silva
Diretor da Guarda Municipal de Marechal Deodoro

ADESÃO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DAS FESTAS MOMESCAS DE
2023- MARECHAL DEODORO/AL

Por meio da assinatura abaixo firmada, quanto representante do bloco carnavalesco
indicado, expresso minha ciência e total adesão TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
DAS FESTAS CARNAVALESCAS DE 2023

Representante _____
Nome: _____
Representação: _____
Nome: _____

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

ICP nº 06.2023.00000058-6

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Maravilha, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à apuração dos fatos que são objeto da Representação encaminhada a este Órgão;

CONSIDERANDO que há inúmeros relatos de fatos que podem configurar hipóteses contidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o Patrimônio Público, uma das funções essenciais do Ministério Público, Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, bem como as seguintes providências:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Oficie-se à gestora municipal para que preste os esclarecimentos iniciais acerca dos fatos apontados na representação;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial.

Maravilha, 10/02/2023

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Nº 09.2023.00000306-1

Portaria Nº 0001/2023/pj-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127)

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que por ocasião das Prévias Carnavalescas e do Carnaval são realizados inúmeros blocos e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião juntamente com a Prefeitura de Pariconha/AL, a fim de tratar e regular os eventos carnavalescos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com as Secretárias e Órgãos Municipais de Pariconha, representantes de blocos carnavalescos e Polícia Militar e Civil, com vistas a regular os eventos carnavalescos, determinando, de logo, o que se segue:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Pariconha, através da sua Secretaria de Turismo e Eventos requisitando a programação oficial do Carnaval 2023 de Pariconha;
2. Autue-se. Publique-se. Registre-se.
3. Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Água Branca, 13 de Fevereiro de 2023.

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/AL
Nº 09.2023.0000304-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 0002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que por ocasião das Prévias Carnavalescas e do Carnaval são realizados inúmeros blocos e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião juntamente com a Prefeitura de Água Branca/AL, a fim de tratar e regular os eventos carnavalescos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com as Secretárias e Órgãos Municipais de Água Branca, representantes de blocos carnavalescos e Polícia Militar e Civil, com vistas a regular os eventos carnavalescos, determinando, de logo, o que se segue:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Água Branca, através da sua Secretaria de Turismo e Eventos requisitando a programação oficial do Carnaval 2023 de Água Branca;
2. Autue-se. Publique-se. Registre-se.
3. Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Água Branca, 13 de Fevereiro de 2023

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2023 no Município de Pindoba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de carnaval do ano de 2023, no Município de Pindoba/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1-Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3-Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2023, no Município de Pindoba/AL;
- 4-Registre-se e Cumpra-se.

Maribondo, 13 de fevereiro de 2023

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo 09.2023.00000339-4

PORTARIA N. 004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2023 no Município de Maribondo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de carnaval do ano de 2023, no Município de Maribondo/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1-Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4-Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2023, no Município de Maribondo/AL;
- 5-Registre-se e Cumpra-se.

Maribondo, 13 de fevereiro de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça